CONCURSO PÚBLICO N.º 7014/2021

DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

INDICE

CONCURSO PÚBLICO N.º 7014/2021 4

DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS 4

CADERNO DE ENCARGOS 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Artigo 1.º 4

OBJETO 4

Artigo 2.º 4

Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º 4

Contrato 4

Artigo 4.º 5

Prazo de Vigência 5

Artigo 5.º 5

Critério de Adjudicação 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 6

Artigo 6.º 6

Obrigações principais do fornecedor 6

Artigo 7.º 6

Conformidade e operacionalidade do bem 6

Artigo 8.º 7

Entrega e instalação do bem objeto do contrato 7

Artigo 9.º 7

Prazos 7

Artigo 10.º 7

Inspeção e testes 7

Artigo 11.º 7

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7

Artigo 12.º 8

Aceitação do bem 8

Artigo 13.º 8

Transferência da propriedade 8

Artigo 14.º 8

Garantia técnica 8

Artigo 15.º 9

Objeto do dever de sigilo 9
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE 9
Artigo 16.º 9
Preço Contratual 9
Artigo 17.º 9
Condições e prazos de pagamento 9
PENALIDADES CONTRATUAIS 10
Artigo 18.º 10
Incumprimento 10
Artigo 19.º 10
Penalidades contratuais 10
Artigo 20.º 10
Força maior 10
Artigo 21.º 11
Resolução por parte do HDFF, EPE 11
Artigo 22.º 11
Resolução por parte do fornecedor 11
SEGUROS 12
Artigo 23.º 12
Seguros 12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 12
Artigo 24.º 12
Foro competente 12
DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Artigo 25.º 12
Cessão e subcontratação 12
Artigo 26.º 12
Comunicações e notificações 12
Artigo 27.º 12
Avaliação de Fornecedores 12
Artigo 28.º 13
Gestor do contrato 13
Artigo 29.º 13
Legislação Aplicável 13
ANEXO A 14

CONCURSO PÚBLICO N.º 7014/2021
DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a ***Aquisição de Dispensadores de Medicamentos*** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., conforme especificações constantes no **Anexo A**.
2. O presente Concurso abrange ainda:
a) a manutenção preventiva e corretiva do e software;
b) a execução dos trabalhos necessários à instalação de todos os elementos constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos;
c) a integração com os atuais sistemas de informação existentes no HDFF de acordo com **Anexo A**;
d) arranque e apoio ao arranque;
e) formação;
f) consultadoria.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

Prazo de Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens e dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Os bens/serviços devem ser entregues no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., no prazo de 6 meses a contar da celebração do contrato.

Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.
Fator Preço: 40 %
Qualidade: 60 %
2. A metodologia a aplicar será a seguinte:

Fator	Fórmula		Ponderação
1.Preço			40%
	Pontuação=40-((VP-0,5xPB)x49):(0,5xPB)		
2.Qualidade	Q=0,6 x (P1+P2)		60%
Subfatores		Valorização	Pontuação
P1 - Integração com caixa refrigerada de medicamentos no interior do frigorífico. Tem de permitir a dispensação unitária de medicamentos refrigerados ao paciente. Tem de estar integrado no sistema central de gestão de todo o equipamento.		Cumpre	50%
		Não cumpre	0%
P2 - Registo em vídeo de todas as transações de medicamentos. A camara tem de estar integrada com o software do equipamento. Sempre que há uma transação a camara tem de registar e gravar o momento da transação. Não pode gravar a face dos intervenientes.		Cumpre	50%
		Não cumpre	0%

Tem de estar integrado no sistema central de gestão de todo o equipamento.		

Total = P + Q

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega do bem e da prestação dos serviços de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso;
c) Obrigação de demonstrar, a transmissão, ao Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação e a quem o HDFF, EPE designar, de todas as configurações.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. No âmbito da execução do contrato deverão ser definidas equipas de projeto de ambas as partes que efetuarão, com periodicidade a acordar, reuniões de coordenação do projeto. As reuniões serão realizadas nas instalações da entidade adjudicante e de forma presencial. Todos os custos de deslocação e estadia estarão a cargo do prestador de serviços.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário para a sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que exista no momento em que o bem é entregue.

Artigo 8.º

Entrega e instalação do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em papel e em formato eletrónico, em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, configuração e funcionamento da Plataforma.

Artigo 9.º

Prazos

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar o bem, com todos os elementos referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da data da celebração do contrato, criando as necessárias condições para a melhor implementação, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços associados ao seu normal funcionamento.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do HDFF, EPE ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Artigo 10.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem e a sua instalação e configuração, o HDFF, EPE procederá, no prazo de **30 (trinta)** dias seguidos a contar da aceitação, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde ao estabelecido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e se reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais nele definidos, bem como na proposta adjudicada, e outros requisitos exigidos na lei. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao HDFF, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a sua realização, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.
4. O adjudicatário obriga-se à criação de um plano de testes que servirá para a aceitação dos subsistemas e projeto global. Este plano de testes deverá ser previamente validado pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deverá garantir o suporte a todas as atividades realizadas descritas, até a aceitação ou rejeição da solução.

Artigo 11.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, o HDFF, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações, substituições ou serviços necessários para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações, substituições ou serviços necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 12.º

Aceitação do bem

Caso os testes a que se refere o artigo 9.º comprovem a total operacionalidade do bem e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E..

Artigo 13.º

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o HDFF, EPE.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O período de garantia inicia-se na data da aceitação do HDFF, EPE dos bens.

Artigo 14.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de **3 (três) anos** e a contar da data da assinatura da declaração de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado no Anexo A.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico 24h por dia, 7 dias por semana, dentro dos tempos de espera adequados fixados pelo HDFF, EPE no **Anexo A**, sem grave inconveniente para este último, e permitindo, durante este período, uma disponibilidade operacional mínima de 95%. O fornecedor obriga-se a garantir a operacionalidade do sistema, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.

4. O suporte aplicacional deve ser garantido em conformidade com o **Anexo A**.

Artigo 15.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 16.º

Preço Contratual

1. Pela aquisição do bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

Artigo 17.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pela prestação de serviços deve ser paga pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, e em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direto aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei 3/2010, de 27 de abril.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, o HDFF, EPE pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFF, EPE possa exigir uma indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 20.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 21.º

Resolução por parte do HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem e na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que a atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no número 1 do artigo 10.º, ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo determinado pelo HDFF, EPE mencionado no número 2 do mesmo artigo.

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato e a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 22.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SEGUROS

Artigo 23.º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Cessão e subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos,

todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 28.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno de encargos tem por objetivo a conclusão do circuito do medicamento, pressupõe um levantamento exaustivo de requisitos relacionados com o mesmo.

1. Requisitos Técnicos

A aquisição em causa visa um sistema de armários/módulos, capazes de armazenar e de prover a dispensa condicionada de medicamentos e de outro material de consumo clínico. Pretende-se um sistema gerido por *firmware* específico, completamente integrável com o software existente de gestão de stocks e de prescrição eletrónica (GHAF) e com os demais sistemas de gestão de identidades e *Active Directory* do HDFF, EPE.
As características a que deve obedecer o equipamento/sistema são as seguintes:

1. Referências Físicas

a) Os equipamentos deverão ser mecanicamente robustos por forma a garantir em cada um dos seus componentes a resistência necessária à frequência de utilização e aos locais de utilização.

b) Os equipamentos e seus componentes devem respeitar nas características físicas e funcionais, a capacidade de higienização e desinfeção previstos nos princípios de controlo de infeção para o ambiente hospitalar a que estarão sujeitos e, também, todos os aspetos de segurança relacionados com a sua funcionalidade e condições de operação.

c) Os equipamentos deverão suportar o acondicionamento de bens, independentemente da sua forma de apresentação, incluindo refrigerados.

2. Postos de Dispensa

a) Pretende-se dotar o HDFF, EPE de ferramentas que permitam conhecer e controlar a dispensa e armazenamento de medicamentos e produtos farmacêuticos.

b) Cada posto de dispensa deverá permitir um modo de controlo, nível de segurança e condição térmica de armazenagem, tal como descrito.

c) Em cada ponto de dispensa, deverá estar preparada para garantir o aumento de unidades periféricas a gerir, fruto do aumento do número de bens a acondicionar.

d) A abertura dos armários/compartimentos/gavetas/célula deverá obedecer ao nível de controlo a estabelecer por bem, devendo ser consideradas as seguintes situações: abertura do armário ou divisão com acesso a todos os bens nesse(s) compartimento(s), abertura de gaveta com acesso a todos os bens expostos, abertura de gaveta com acesso a vários bens mas só da mesma referência e abertura de gaveta com acesso a dose ou um bem de uma dada referência.

e) Os armários e gavetas devem possuir a sinalética necessária à orientação da localização do medicamento/bem ao utilizador, por coordenadas luminosas ou informação de coordenadas físicas. Sempre que haja caixas/divisórias não fixas estas deverão adicionalmente incluir sinalética apropriada para auxiliar a sua reposição no lugar de origem.

f) As divisórias deverão ter a capacidade de ser configuráveis para assegurar diferentes tipos de forma/apresentação dos bens.

g) Os armários deverão ser capazes de incorporar "*data loggers*" que testemunhem ou monitorizem os valores de ambiente interno.

h) Os armários/gavetas/divisórias devem possuir os sistemas de alerta necessário às tentativas de violação dos mesmos.

i) Cada posto deverá incluir uma gaveta para devoluções.

j) Os postos deverão garantir a abertura em caso de falha de energia, com um procedimento apropriado e condicionado.

3. Sistema de Informação

a) Cada posto de dispensa deverá dispor de equipamento informático composto no mínimo por um monitor tátil, teclado, rato, leitor de CB/*QRCode* e leitor RFID. Este posto, incorporado ou não no monitor, deverá conter um ponto de luz, apropriado à utilização em ambiente de penumbra.

b) O sistema de gestão de todas as unidades será instalado na *Farm* de servidores do HDFF, em máquina(s) virtual(is) a disponibilizar para o efeito. O software base dos servidores e base de dados se necessária, serão preferencialmente em sistemas abertos.

c) A comunicação e dados será feita através da infraestrutura de rede disponível no HDFF ou através de *WiFi*.

d) Todo o software deverá incluir, sempre que tal for considerado necessário, todas as licenças necessárias à sua exploração e as respetivas atualizações, para um período de 2 anos após garantia.

e) O sistema deverá ser desenvolvido com preferência por software livre, cumprindo a legislação que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do estado, na observação estrita do disposto no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);

f) O sistema deverá assegurar os níveis de proteção definidos quer em legislação quer nos guias e nas orientações do Centro Nacional de Cibersegurança;

g) O desenvolvimento deve estar de acordo com uma arquitetura orientada a serviços – Service Oriented Architecture (SOA);

h) O sistema deverá garantir a completa integração com a Active Directory do HDFF para gestão de utilizadores.

i) O sistema deverá garantir o controlo e parametrização de acessos por utilizador e definição de diferentes níveis de acesso por perfis de utilizador.

j) O sistema deverá garantir a salvaguarda de informação de todos os acessos, níveis de utilização e movimentos, para auditoria e controlo, obedecendo ao preconizado pelo RGPD.

k) O sistema deverá garantir através de completa integração com o software de logística e de prescrição do HDFF[1], o seguinte:

- Toda a informação relativa à identificação dos utentes, lista de prescrições, dados de consumo, escala de tomas e alarmes clínicos.
- Toda a informação relativa ao estado de stock e à movimentação de bens, reposições e consumos, transferências entre serviços/postos de dispensa, registos de quebras e revertências, restrições temporais.
- Validação condicionada a 2 níveis e/ou restrições temporais em determinados bens.
- Informação da existência de medicamento extra stock em outras unidades periféricas e capacidade da sua movimentação.
- Alerta local e central para medicamentos prescritos e não existentes no local.
- O registo de saída de bens/medicamentos não prescritos, se dentro da gama autorizada.
- Outras, nomeadamente o controlo de rotatividade e de prazos de validade.
- Garantir a total adequação dos Postos de dispensa a um Armazém Avançado.

As integrações deverão ser garantidas entre os 2 sistemas através do standard de mensagens HL7.

l) O sistema deverá garantir o acesso extra consola, através de página Web, com as funcionalidades necessárias à gestão dos diversos postos.

m) O sistema deverá proporcionar em cada consola a gestão integral de cada Posto de Dispensa.

n) O sistema garantirá e manterá um registo total dos eventos (log): incidentes, interações e operações.

4. Condições de instalação

O processo de instalação deverá iniciar-se com a informação pormenorizada da calendarização e demais planeamento dos trabalhos a realizar e deverá contar com técnicos devidamente habilitados, assegurando as preferências de funcionamento em cada equipamento e em cada serviço hospitalar, de acordo com as orientações dos profissionais do HDFF nomeados para o efeito.

O processo de instalação pressupõe a realização do diagnóstico situacional e definição de requisitos, incluindo das condições de interoperabilidade. Deve, também incluir o acompanhamento e a formação no local de todos os intervenientes no processo.

É requisito fundamental para o projeto que seja transmitido para a equipa de SI e Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão do Hospital, know-how/formação funcional, para que seja possível manter e evoluir todo o sistema autonomamente.

Deverá ser apresentada uma antevisão sobre as diferentes fases propostas para o projeto, bem assim como a sua duração prevista.

Durante todo o processo deverão ser providas as devidas ações de formação para os vários tipos de utilizadores: gestores de sistema (Serviço de Informática), gestores de processo (Serviços Farmacêuticos) e enfermeiros (Serviços de Prestação de Cuidados). Deverá ser entregue para o efeito um plano de formação detalhado.

[1] GHAF – Cujo fornecedor é a empresa ST+I

5. Serviços

Os Serviços devem considerar, nomeadamente:

a) Serviços de consultadoria para realização de diagnóstico do ponto de situação (as is) ao nível da distribuição de medicamentos e respetivo controlo, e definição de requisitos incluindo das condições de interoperabilidade
b) Serviços de consultadoria no desenvolvimento adaptado ao HDFF da solução, bem como o acompanhamento da instalação, incluindo realização de testes e capacitação dos utilizadores.
c) Serviços de consultadoria em processos de gestão da mudança e alteração do paradigma do circuito do medicamento.
d) Disponibilização de software para acompanhamento da prescrição e administração de medicamentos.
e) Serviços de integração e interoperabilidade entre aplicações.
f) Manutenção, obrigatoriamente, assegurada pelo fabricante dos equipamentos;
g) Reparação de hardware apenas realizada recorrendo peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
h) Serviços de manutenção de hardware e software para um período de 3 anos (após assinatura do termo de aceitação), com uma cobertura 24hx7dias com possibilidade abertura de chamada automática e garantia de pré-falha;
i) Implementar uma solução de suporte para permitir a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente.
j) Eliminar os riscos de ocorrências e falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal.
k) Os serviços de suporte com uma cobertura de 24x7 deverão ser disponibilizados através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software.
l) Que a assistência técnica de software deve ser efetuada preferencialmente via VPN, nos mesmos pressupostos do ponto anterior;
m) Que a assistência do restante equipamento (armários e dispositivos) será feita on-site através da deslocação de uma equipa técnica às instalações do cliente.
n) Um plano de verificação proativa, duas vezes por ano. Deverá ocorrer uma verificação física do estado dos equipamentos e dos níveis de Firmware e Software com a indicação das respetivas recomendações de atualizações, providenciando o fornecimento e a realização das mesmas. Deverá ocorrer igualmente uma verificação das configurações implementadas e sua comparação com as melhores práticas do mercado. Deve ser elaborado um relatório pormenorizado desta verificação proativa;
o) O envio semestral de um relatório com informação pormenorizada do historial e da análise dos incidentes ocorridos em todos os equipamentos.

6. Acompanhamento pós-instalação

O adjudicatário deve providenciar nos sessenta dias subsequentes ao início da exploração de todo o sistema um elemento em presença física, durante o horário normal de trabalho, para acompanhar e suprir todas as falhas de operação que eventualmente possam ocorrer e, bem assim garantir a formação no local.
Após este período o acompanhamento pós-instalação deve ser garantido por linha direta de helpdesk a disponibilizar para o efeito.

7. Níveis de Serviço

a) O prestador de serviços de software deverá disponibilizar à entidade adjudicante o número de telefone de atendimento e e-mail através de Helpdesk disponível em regime de 24horas por 7 dias da semana.

b) Todos os incidentes devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.

c) Os incidentes deverão ser preferencialmente comunicados via Helpdesk, podendo ainda, subsidiariamente ser reportados telefonicamente.

d) Apenas as pessoas identificadas na lista de contactos de suporte têm legitimidade para validamente reportar os incidentes.

e) Os incidentes devem ser classificados pelo contraente público quanto à sua gravidade de acordo com a tabela abaixo.

f) O prestador de serviços deve garantir a correção de eventuais erros de operação e implementação contratada, com um prazo de resposta e resolução de acordo com a tabela infra.

Indicador	**Prioridade (1 extrema gravidade, 2 muito grave, 3 grave, 4 normal)**	**Prazo útil (minutos/horas decorridas)**
Tempo de resposta Helpdesk	1	15 minutos
	2,3,4	1 hora
Tempo de resolução e correção	1	4 horas
	2	24 horas
	3	48 horas
	4	1 semana

Entende-se por prioridades de:

Nível 1: Situação que impeça a execução global ou parcial do sistema e que afete as funções prioritárias do negócio;
Nível 2: Situação que afete funcionalidades críticas com impacto na atividade normal da Unidade de Saúde, mas que globalmente, não a inviabilize;

Nível 3: Situação que afete alguns utilizadores ou locais, não existindo alternativa para a realização das ações comprometidas;
Nível 4: Situações não urgentes ou simples que não perturbem significativamente a operacionalidade do sistema.

g) O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados nos pontos acima pode originar penalidades de acordo com o indicado na Tabela.

Gravidade	Descrição	Penalidade
		Tempo de atraso no cumprimento do NS (dias úteis)
Extrema	O sistema está inoperacional	1% por cada hora de atraso face ao pedido efetuado
Alta	O sistema está operacional, mas existem áreas com problemas graves que afetam a atividade	0,5% por cada dia de atraso
Média	O sistema está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado, sem que tal afete a atividade	0,2 % por cada dia de atraso
Baixa	O sistema está a funcionar sem problemas sendo o incidente relacionado com dúvidas no âmbito da utilização ou da parametrização.	0,01% por cada dia de atraso

h) Atrasos na entrada em produção de alterações críticas face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de gravidade alta.

i) Atrasos face ao agendamento em alterações pouco críticas ou ações de manutenção preventiva equivalem para efeitos de penalidade a incidentes de gravidade média.

8. Obrigações do Prestador de Serviço

O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela manutenção dos equipamentos e soluções instaladas.

9. Outros serviços e desenvolvimentos.

Sempre que forem considerados desenvolvimentos adicionais e na própria apresentação da proposta, deverão ser sempre referenciados o Valor hora/homem base do cálculo dos serviços. No que respeita à aquisição de serviços adicionais, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência por perfil seguintes:

- Gestor de Projeto – 65,00€/hora
- Arquiteto – 55,00€/hora
- Consultor tecnológico – 32,50€/hora
- Consultor Funcional – 50,00€/hora
- Consultor Estratégico – 62,50€/hora
- Webdesigner – 32,50€/hora.

10. Preço base

O preço base do procedimento é de 468.100,00 € (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor num valor total de 575.763,00 € (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e três euros) com IVA incluído.

O valor do procedimento será distribuído do seguinte modo de acordo com as atividades e ordens do projeto POCI-05-5762-FSE-000278:

Atividade	Ordem	Aquisição	Valor
6	4	Hardware	€ 42.900,00
3	6	Software	€ 51.220,00
1	2	Consultoria, instalação e formação	€ 199.845,00
2	7	Desenvolvimento e integrações	€ 174.135,00

O Hardware será distribuído do seguinte modo considerando a aquisição e componentes para uma unidade master e duas slaves:

Equipamento	Quantidade	Valor base
Armário Master constituído por 2 módulos de gavetas e uma porta	1	11.275,20 €
Armário torre com 4 portas para medicamentos	2	9.646,56 €
Gaveta dupla	6	4.447,44 €
Gaveta deslizante dupla	6	11.859,84 €
Tranca frigorifico	1	1.187,26 €
Unidade de gaveta inteligente refrigerada	1	3.033,70 €
Camera	1	1.450,00 €

O valor da licença de software é distribuído do seguinte modo:

Software	Quantidade licenças	Valor base
Centro de Gestão, Informação do paciente e prescrição médica	1	51.220,00 €

Caso o valor do procedimento exceda o valor financiado ao abrigo do projeto POCI-05-5762-FSE-000278, o HDFF, EPE suportará o excedente.